



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 210/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 086/2024 – PMB

REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADM Nº: 515/2024 - PMB

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024 – PMB**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES** e a empresa **DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA** oriundo do processo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023 - PMB**, para atender as necessidades da Prefeitura.

DO OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024 – PMB**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo** em até **25% (vinte e cinco por cento)** que importa no valor de **R\$ 1.249.340,20 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 5.000.781,60 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 6.250.121,80 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de acréscimo de quantitativo com planilha;
- b) justificativa e cópia do contrato;
- c) autuação;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- f) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autorização** para realização dos procedimentos;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 18 de novembro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593